



**SINDEC / MG**

FILIADA  
**CUT**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS  
E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC-MG  
CNPJ: 00.786.960/0001-29 - FUNDADO EM 7 DE MARÇO DE 1995  
RECONHECIDO EM 27 / 10 / 95 - CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO: 914.000.000.05470-3

Belo Horizonte, 31 de março de 2020.

**Às Empresas representadas pela  
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC  
Att.: Sr. Diretor/Gerente**

**Ref.: Inconstitucionalidade da MP 927/2020**

Prezados Senhores,

Através do Decreto-Legislativo nº 06, de 20/03/2020, o Congresso Nacional decretou Estado de Calamidade Pública, em razão da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19). Com esta medida, ficam suspensas algumas limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/200) e o teto dos investimentos públicos, limitados pela EC95/2016.

Aguardava-se do Governo Federal um pacote de medidas que garantisse a subsistência digna de trabalhadores em empresas atingidas pelos decretos de proibição/restrrição de funcionamento. Contudo, em 22/03/2020, foi publicado no Diário Oficial da União a Medida Provisória 927, recheada de violações à Constituição Federal e Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que representam um ataque direto aos trabalhadores e às suas organizações sindicais, que levará o país a um cenário de caos econômico e social.

Segundo a MP 927, as empresas poderão antecipar férias individuais/coletivas, antecipar feriados, implementar banco de horas, tudo isso mediante acordo diretamente com o empregado, sem a intervenção dos sindicatos profissionais.



A MP 927 é flagrantemente inconstitucional, pois viola o artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe a redução salarial sem negociação prévia com os sindicatos profissionais e garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho:

**Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

**VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;**

**XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;**

A medida também viola a Convenção nº 98 da OIT, que dispõe:

**Artigo 4º . Deverão ser tomadas, se necessário for, medidas apropriadas às condições nacionais, para fomentar e promover o pleno desenvolvimento e utilização dos meios de negociação voluntária entre empregadores ou organizações de empregadores e organizações de trabalhadores com o objetivo de regular, por meio de convenções, os termos e condições de emprego.**

Além disso, as medidas levarão trabalhadores e suas famílias a situação de fome, miséria e privação de serviços essenciais (água, luz, moradia(aluguel), mergulhando a sociedade em situação de absoluto caos, agravada pela atual necessidade de isolamento social e pela sobrecarga do sistema de saúde pública. Nesse sentido a MP 927 também viola o artigo 6º da Constituição Federal.

**Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

A inconstitucional medida provisória vem de encontro à Nota Técnica Conjunta PGT/CONALIS nº 06, de 22/03/2020, do Ministério Público



**SINDEC / MG**

FILIADA  
**CUT**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS  
E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC-MG  
CNPJ: 00.786.960/0001-29 - FUNDADO EM 7 DE MARÇO DE 1995  
RECONHECIDO EM 27 / 10 / 95 - CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO: 914.000.000.05470-3

do Trabalho, que ressaltou a importância da “**PRIMAZIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA E/OU DIÁLOGO COM AS ENTIDADES SINDICAIS** para a adoção de quaisquer medidas de proteção à saúde, ao emprego e à ocupação pelas empresas”.

Nesse cenário de incerteza nacional, a busca de soluções “messiânicas” não pode passar pela negação das entidades e instituições. A leviandade do governo de plantão não pode ser absorvida e replicada pelas empresas, sob pena destas arcarem futuramente com os ônus de práticas contrárias ao ordenamento jurídico pátrio.

A segurança jurídica para a superação sustentável dos conflitos de interesses decorrentes do atual estado de calamidade pública passa pelo diálogo entre empresas e sindicatos profissionais, construindo regras e critérios que protejam a dignidade, saúde e segurança dos trabalhadores e diminuam os impactos sociais e econômicos dessa crise.

Nesse sentido, **orientamos aos trabalhadores que não assinem qualquer documento de alteração das condições do contrato de trabalho sem antes buscarem orientações junto ao sindicato**, através do e-mail **secretariasindecmg@sindecmg.com.br** e do telefone 31 3213-5184 \ 99244-1048 para orientações e abertura do meio legal de negociação

Também, **informamos às empresas e entidades de representação patronais que adotaremos todos os meios políticos e jurídicos para defesa dos direitos e interesses da categoria profissional que representamos, e orientamos que, antes da adoção de expedientes unilaterais e ilegais, entrem em contato com a direção do sindicato profissional**, através dos mesmos canais acima.

Atenciosamente.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDEC**